

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 31 DE JULHO DE 2024

Institui o Regulamento de Capacitação do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 8º da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado em sua 6º reunião ordinária realizada no dia 20/06/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento de Capacitação do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA**, conforme documento anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 31 de julho de 2024.

ANDRÉ MARIANO MARTINS CASTRO
Presidente do Conselho Deliberativo
Itupeva Previdência

REGULAMENTO DE CAPACITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento institui normas para a participação em eventos de capacitação dos servidores e membros dos órgãos colegiados do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, visando o atendimento das necessidades da Autarquia e a propiciação das condições necessárias ao cumprimento de suas atividades e atribuições, quando no exercício de cargo ou função pública.

Art. 2º. São objetivos específicos deste Regulamento:

I – Melhorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos segurados e beneficiários;

II - Valorizar os servidores e membros de órgãos colegiados, por meio da sua capacitação permanente;

III - Atualizar o conhecimento profissional;

IV - Racionalizar a efetividade dos gastos com capacitação;

V - Fortalecer a gestão de pessoas;

VI - Promover transparência e clareza quanto às ações de capacitação;

VII - Proporcionar oportunidades de crescimento pessoal e profissional por meio de desenvolvimento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes;

VIII - Desenvolver competências requeridas para o alcance dos objetivos das respectivas áreas; e

IX – Garantir a qualificação técnica necessária aos dirigentes, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, para que alcancem a certificação profissional.

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o alcance das competências institucionais, por meio do aperfeiçoamento das capacidades individuais dos servidores e membros de órgãos colegiados;

II - Eventos de capacitação: toda oportunidade que propicie o desenvolvimento das competências necessárias para a melhoria do desempenho de atribuições no ITUPEVA PREVIDÊNCIA, especialmente:

- a) cursos presenciais e à distância;
- b) oficinas de trabalho e estudo;
- c) missões e visitas técnicas;
- d) seminários, simpósios, congressos, fóruns, conferências, palestras; e
- e) outros que resultem no aperfeiçoamento profissional, na atualização de conhecimentos ou que promovam mudanças comportamentais.

III – Duração dos eventos de capacitação:

- a) eventos de curta duração: capacitação cuja carga horária seja inferior a 32 (trinta e duas) horas;
- b) eventos de média duração: capacitação cuja carga horária seja igual ou superior a 32 (trinta e duas) horas e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; e
- c) eventos de longa duração: capacitação cuja carga horária seja igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.

IV - Plano Anual de Capacitação: documento que conterà os eventos que objetivem suprir as necessidades de capacitação, de modo a contemplar as competências requeridas para os servidores e membros de órgãos colegiados do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

V – Órgãos Colegiados: são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupos, com o aproveitamento de experiências diferenciadas, como Conselhos, Comissões e Comitês.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. A participação de servidores do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, em eventos de capacitação, dependerá de autorização da Presidência da Diretoria Executiva, e observados ainda os seguintes requisitos:

- I - Encontrar-se em efetivo exercício há pelo menos:**
 - a)** um ano, para participação em eventos de média duração;
 - b)** três anos, para participação em eventos de longa duração.
- II - Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;**
- III - Não ter sido reprovado ou desistido voluntariamente em evento de capacitação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, no caso de interesse em participação em eventos de longa duração.**

§ 1º. A participação dos servidores em evento de capacitação dependerá de solicitação do respectivo Diretor, que demonstrará a necessidade e/ou interesse do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, para aprovação da Presidência da Diretoria Executiva, de acordo com o formulário previsto no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º. Sendo autorizado o evento de capacitação, o servidor interessado deverá assinar o Termo de Compromisso, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Art. 5º. Os eventos serão oferecidos de acordo com o Plano Anual de Capacitação, que observará os objetivos previstos neste Regulamento, podendo ser realizados:

I - com ônus: quando o custo total do evento de capacitação for custeado pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, incluídas as despesas com locomoção, alimentação, hospedagem ou outras;

II - com ônus limitado: quando o ITUPEVA PREVIDÊNCIA se responsabilizar exclusivamente pelo custo do evento de capacitação; e

III - sem ônus: quando não acarretar qualquer despesa para o ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

§ 1º. O plano anual de capacitação anual deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. A participação de membros dos órgãos colegiados será permitida exclusivamente em eventos de curta duração, observados os critérios previstos neste regulamento.

§ 3º. Em qualquer hipótese de custeio prevista neste artigo, o servidor ou membro de órgão colegiado fará jus aos vencimentos de seu cargo ou função, mesmo que o evento de capacitação ocorra durante a jornada normal de trabalho.

§ 4º. A ausência não justificada do servidor do ITUPEVA PREVIDÊNCIA às atividades do evento, realizadas no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

§ 5º. Quando houver necessidade de aquisição de passagens aéreas e hospedagens, o processo de contratação seguirá a lei de licitações e contratos administrativos em vigor, e respeitará as seguintes diretrizes:

I – As hospedagens serão contratadas preferencialmente em quartos duplos; e

II – As passagens aéreas serão adquiridas de acordo com o início e fim do respectivo evento de capacitação, salvo se comprovado no processo

de contratação, a indisponibilidade de voos que atendam a este requisito, ou se for comprovado ser mais vantajoso para a Administração a aquisição de passagens em datas e horários diferentes, considerando-se sempre o custo de eventual diária de hospedagem adicional.

Art. 6º. A participação dos membros dos órgãos colegiados do ITUPEVA PREVIDÊNCIA será autorizada pelo Conselho Deliberativo, registrando-se em Ata a data, local, nome do evento e dos participantes, aplicando-se as seguintes restrições:

I – Para eventos realizados fora do Estado de São Paulo: participação de, no máximo, 50% dos membros de cada órgão colegiado, por evento;

II – Para eventos realizados no Estado de São Paulo, participação de, no máximo, 50% dos membros de cada órgão colegiado, por evento.

Parágrafo único. Em caso de fração na apuração do quantitativo, na forma previsto nos incisos I e II deste artigo, deverá ser considerado o número imediatamente superior.

Art. 7º. A participação do servidor ou membro de órgão colegiado, em evento de natureza similar ao de que já tenha participado nos últimos 12 (doze) meses, só será autorizada se houver conteúdo programático novo ou motivo devidamente justificado.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar o cumprimento do disposto neste artigo, mediante relatórios trimestrais elaborados pela Diretoria Executiva do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, podendo ainda solicitar documentos e informações complementares.

Art. 8º. As solicitações para participação em eventos de capacitação deverão respeitar as seguintes antecedências mínimas em relação à data de início do evento:

I – 03 (três) dias úteis para os eventos realizados sem ônus;

II – 15 (quinze) dias para os eventos realizados com ônus limitado ou para os eventos realizados com ônus, mas, que não houver necessidade de hospedagem e compra de passagens aéreas; e

III – 45 (quarenta e cinco) dias para os demais eventos realizados com ônus.

Parágrafo único. Serão indeferidas as solicitações que não respeitarem o disposto neste artigo, exceto se comprovado que o valor da inscrição, da hospedagem e/ou da passagem aérea não tiver sofrido alteração em relação aos valores que teriam sido despendidos se respeitados os prazos previstos, e se houver tempo hábil para formalização do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O participante do evento de capacitação deverá entregar no setor responsável pelos recursos humanos, no prazo de 15 (quinze) dias da conclusão ou término do evento de capacitação, documento comprobatório, a exemplo de diploma, certificado ou declaração de conclusão.

§ 1º. Nos eventos em que não houver documento comprobatório da conclusão, poderá ser apresentado qualquer outro documento que demonstre a efetiva participação ou, na ausência destes, deverá ser oferecida justificativa, pelo servidor, que dependerá da aprovação da Presidência da Diretoria Executiva, sob pena de enquadrar-se na hipótese de desistência voluntária.

§ 2º. Juntamente com os documentos previstos no caput deste artigo, o participante deverá entregar os materiais disponibilizados no evento de capacitação, como apresentações, apostilas, bem como os documentos e relatórios produzidos pelo próprio participante.

Art. 10. A desistência voluntária ou a reprovação do servidor ou membro de órgão colegiado em evento de capacitação, deverá ser comunicada ao respectivo Diretor ou Presidência da Diretoria Executiva, ficando o interessado responsável pelo ressarcimento das despesas e encargos custeados pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, sem prejuízo das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º. Excepcionalmente, o servidor ou membro de órgão colegiado estará isento do ressarcimento de que trata este artigo quando interromper sua participação no evento em virtude de acidente, doença própria, de membro de sua entidade familiar, ou em caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 2º. Também poderá ser assegurada a isenção de que trata o parágrafo anterior quando houver outro motivo relevante, expressamente justificado e comprovado pelo interessado, desde que haja manifestação favorável da Presidência da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 3º. A decisão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será emitida pelo Conselho Deliberativo, quando o interessado for membro de órgão colegiado, ou pela Presidência da Diretoria Executiva, no caso dos servidores do quadro de pessoal.

§ 4º. Concluído o evento de capacitação pelo servidor, a concessão de aposentadoria voluntária, exoneração do cargo a pedido ou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, antes de decorrido prazo igual ao período do evento, sujeitá-lo-á à restituição integral de todas as despesas e encargos custeados pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

§ 5º. Considera-se reprovação no evento de capacitação, a desqualificação por aproveitamento insatisfatório em processo de avaliação, a não obtenção do grau ou do título, ou, ainda, a frequência inferior à estabelecida para aprovação no evento.

§ 6º. A restituição dos valores de que trata este artigo será realizada parceladamente, com valores atualizados monetariamente, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

§ 7º. A restituição deverá ser realizada de uma só vez, a critério do interessado ou quando houver perda do vínculo deste com o ITUPEVA PREVIDÊNCIA ou com o ente empregador.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Fica delegada à Presidência da Diretoria Executiva a responsabilidade de autorizar a participação dos servidores do ITUPEVA PREVIDÊNCIA em eventos de capacitação, nos termos deste Regulamento e do Plano Anual de Capacitação.

Art. 13. Faz parte integrante deste regulamento, os seguintes anexos:

- I – Formulário para solicitação de participação em evento; e
- II - Termo de Compromisso e Responsabilidade;

Itupeva, aos 31 de julho de 2024.

ANDRE MARIANO MARTINS CASTRO
Presidente do Conselho Deliberativo
Itupeva Previdência

ANEXO I
SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Solicito AUTORIZAÇÃO para participação em evento de capacitação, conforme detalhado:	
Servidor: (nome e unidade):	
Tipo de Evento: <input type="checkbox"/> CURTA DURAÇÃO (carga horária inferior a 32 horas) <input type="checkbox"/> MÉDIA DURAÇÃO (carga horária de 32 a 359 horas) <input type="checkbox"/> LONGA DURAÇÃO (carga horária de 360 horas ou mais)	
Tema/assunto:	Carga Horária:
Dias e/ou horas de ausência ao trabalho:	Data limite para confirmação da participação:
Link para acesso às informações do evento:	
Órgão / Entidade Promotora:	
Endereço do evento:	
Apoio pretendido: <input type="checkbox"/> em ônus (somente participação) <input type="checkbox"/> com ônus limitado (somente o custo do evento/inscrição) <input type="checkbox"/> com ônus (todas as liberações/autorização para despesas)	
Custo total do curso/inscrição:	R\$
Demais despesas necessárias:	(Descrever necessidades de hospedagem, locomoção – quando realizado com ônus)
Justificativa:	(Justificar a importância do evento para o aperfeiçoamento das atribuições do cargo)
DECLARO que preenchi esta solicitação com fundamento no Regulamento de Capacitação, aprovado pela Resolução n.º XXX/XXXX, estando ciente das regras ali estabelecidas. O Termo de Compromisso assinado pelo servidor interessado será providenciado após a autorização.	
Assinatura / Data	

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, o signatário deste documento declara estar ciente e interessado no evento (*NOME DO EVENTO*), solicitado ao (*Diretor de Departamento ou Conselho Deliberativo*), conhecendo todas as normas e diretrizes de que trata o Regulamento de Capacitação do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aprovado pela *Resolução nº XXX/XXXX*, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições, especialmente:

I – Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias o diploma, certificado, declaração de conclusão do evento ou documento equivalente ao setor responsável pelos recursos humanos;

II – Em caso de desistência, ainda que parcial, ou reprovação comunicar o respectivo Diretor, sujeitando ao ressarcimento das despesas e encargos custeados pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, sem prejuízo das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

III – Permanecer ativo no cargo do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no mínimo, pelo mesmo prazo do evento de capacitação, sob pena de restituição integral de todas as despesas e encargos custeados.

IV – Nos dias e horários indicados, não se ausentar injustificadamente no evento de capacitação, sob pena de configurar falta ao serviço com seus devidos efeitos legais.

V – Disponibilizar todo o material, trabalhos de conclusão, relatórios e apresentações relativas aos eventos de capacitação, gratuitamente, ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

Por fim, declaram ter plena ciência de que o recurso utilizado para a execução dessa capacitação é de origem pública, comprometendo-se a concluir o evento e utilizar o conhecimento adquirido para o melhor desempenho das atribuições dos respectivos cargos.

ASSINATURA